



Número: **0800347-03.2019.8.20.5110**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Alexandria**

Última distribuição : **22/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43128 025	22/05/2019 19:48	Petição Inicial	Petição Inicial
43128 045	22/05/2019 19:48	JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR-part 3	Documento de Comprovação
43128 054	22/05/2019 19:48	PROCESSO ADM (17)	Requerimento Administrativo
43128 108	22/05/2019 19:48	JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR-part 1	Documento de Comprovação
43128 139	22/05/2019 19:48	JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR-part 2	Documento de Comprovação
43160 414	27/05/2019 18:07	Despacho	Despacho
43551 347	29/05/2019 09:36	Intimação	Intimação
43552 667	29/05/2019 09:59	Citação	Citação
43553 150	29/05/2019 10:06	CIENTE.	Petição

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA
COMARCA DE ALEXANDRIA/RN**

JOSÉ CÉLIO HOLANDA LIMA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, autônomo, sem endereço eletrônico, RG nº 003.421.052ITEP/RN, CPF nº 072.500.544-06, residente e domiciliado na Rua Governador Dix Sept Rosado, nº 303, Cascalho, Alexandria/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, www.seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

-

II – DOS FATOS:

No dia 06/08/2016, por volta das 09:30 hrs, a parte demandante seguia pilotando a moto tipo HONDA CG 150 TITAN de Placa DPW7735, trafegava próximo à creche, bairro Cascalho, Alexandria/RN, quando foi ultrapassar um automóvel e o pneu dianteiro derrapou, fazendo a mesma perder o controle da motocicleta e cair violentamente contra o chão, vindo a sofrer várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Cleodon Carlos de Andrade, Pau dos Ferros/RN, onde foi diagnosticada diversas fraturas (inclusive lesões nos membros, superior e inferior, esquerdos), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré **NEGOU** a concessão da indenização.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

-

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indemniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelênci, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

-

IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em que não se admite a autocomposição.

V –

DOS PEDIDOS:

–
Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) **a procedência dos pedidos da ação** para condenar o(a) Requerido(a) a pagar o valor correspondente a **porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir da citação**, custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

–
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 15 de janeiro de 2018.

Leonardo Mike Silva Pereira

OAB/RN 10.615



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170122391 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR

CPF/CNPJ: 07250054406

Posição em 15-01-2018 18:14:55

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/03/2017	Negativa Técnica - Sem sequelas	
14/03/2017	Interrupção de Prazo	
07/03/2017	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
 Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
 Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
 Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))



PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

**ASSINE NOSSA NEWSLETTER**

(<https://novosite.seguradoralider.com.br>)

(<http://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao/>)
<http://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao/>?trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-1-2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20!%C3%ADder)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
- › Consulta a Pagamentos ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
- › Saiba Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
- › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
- › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
- › Sobre o Seguro DPVAT ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))
- › Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))
- › Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))
- › Dicionário do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))
- › Autoatendimento ([/Seguro-DPVAT/autoatendimento](#))

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › SAC DPVAT ([/Contato/Sac-DPVAT](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Denúncia de Fraudes ([/Contato/Denuncia-de-Fraudes](#))

Assine nossa Newsletter

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: José Celso H. de Andrade Leiros Júnior
brasileiro, estado civil solteiro, profissão advogado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 012.500.944-06 portador(a) do RG n.º
003.421.052 residente e domiciliado(a) Rua governador Dix-Sept Rosado,
303, Centro, Alexandria/RN telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado
civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com
endereço profissional à rua Desembargador Dantas Filgueira, sala 07 nº
419, bairro Centro, município: Mossoró, RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE S E PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do CONTRATANTE, conforme exemplo supra.

Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguals e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

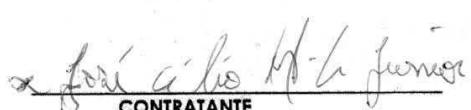
Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tal como; custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, ____ de _____ de 20____.


CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu João Hidálio Lima Júnior, brasileiro(a),
estado civil: sócio, Profissão: autônomo, portador(a) do RG
003.425.052, Órgão expedidor: TEP/RN e do CPF: 012.500.544-06, residente
no(a) Rua governador Dix Sept Rosado nº 303,
bairro: Caxéu, município: Alexandria, RN
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 24 de Janeiro 2018

Local e Data

João Hidálio Lima Júnior

Assinatura do Outorgante

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: José Célio Holanda Lins Júnior, brasileiro(a),
estado civil: sócio Profissão: autônomo portador(a) do RG
003.425.052, órgão expedidor IEP/PE do CPF: 012.905.944-06 residente
no(a) Rua governador Dix Sept Rosado nº 303
bairro: Cascalho, município: Alecrim / RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: sócio Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Silveira, sala 07 nº 419
bairro: Centro, município: Mossoró / RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo qualquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 24 de Janeiro 2018

Local e Data

José Célio M-L Júnior

Assinatura do Outorgante

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu José Célio Holanda Lima Júnior, brasileiro(a),
estado civil: sóteiro profissão: autônomo, portador(a) do RG
003.421.052 órgão expedidor IEPI/RN e do CPF: 012.500.544-06, residente
no(a) Rua governador Dix Set Rosado nº 303
bairro: Central, município: Alexandria / RN

CEP: _____, telefone: _____
 declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró - RN, 24 de Janeiro de 2018.

José Célio Holanda Lima Júnior

Assinatura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL NOME	003.421.052 JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2012	
PILUCAÇÃO	
JOSE CELIO HOLANDA LIMA OSMELDA MARIA DE ALMEIDA	
NATURALIDADES	
ALEXANDRIA RN DOC. ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO 1-a-25 P-212 RG-27078 VIGOSA AL-CAMPÉDIO ÚNICO 072.500.544-06 cnpf 16. VII	
LUGAR DE NASCIMENTO 09/12/1993	
ASSINATURA DO DIRETOR DA POLÍCIA CIENTÍFICO-TECNICA DO ESTADO	
LEI Nº 7.116 DE 25/06/83	
REPU. FEDERATIVA DO BRASIL	
RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL INSTITUTO TECNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO	
 	
 ASSINATURA DO TITULAR CARTERA DE IDENTIDADE	

TRABALHADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2081253771083

9318480

0030

RN

Esta é sua Carteira de Trabalho, CTPS, instituída pelo
Decreto do presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto
nº 22.015, de 19.10.1932. Poderá ser emitida e/ou emitida
pelo Decreto-lei nº 451, de 01.05.1945 que aprova o CT
Há o documento obrigatório para o exercício de qualquer
emprego ou atividade profissional.

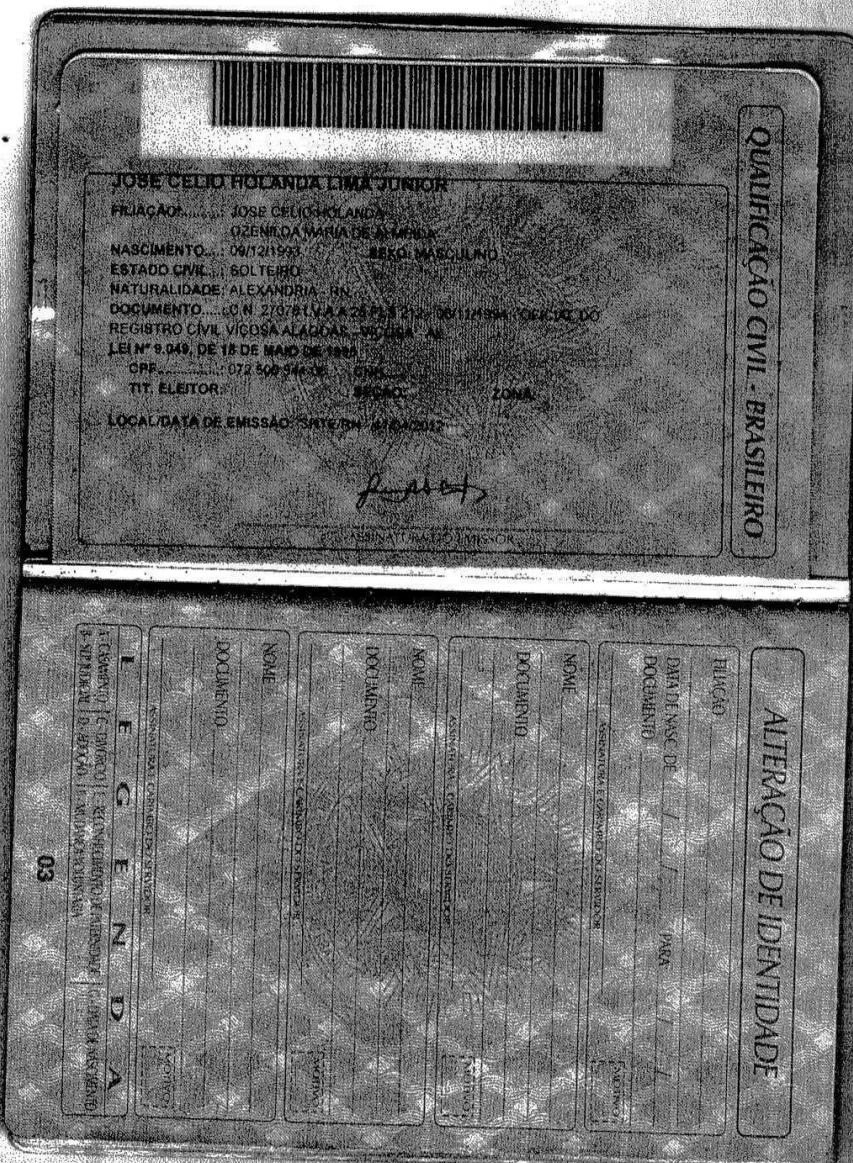
Nela deverão ser registrados todos os dados
do Contrato de Trabalho, elementos básicos
para o reconhecimento dos direitos perante
a Justiça do Trabalho. Ela é bem-vinda para
obtenção da apresentação de demais benefícios
previstos na legislação social, seja sua habili-
dade ao seguro desemprego, ao fundo de
garantia do previdenciário, etc.

O conteúdo da carteira é confidencial. Neste
documento só seu nome, data de nascimento
e endereço são divulgados, de forma a garantir
que possam ser utilizados para fins abusivos.
Por isso não deve ser mostrada a terceiros.

Reforça a importância de seu dever proteger-a e
guardá-la. Por ela é possível registrar sua vida
profissional e a garantia da preservação e validade
de seus direitos como trabalhador e cidadão.
Contribua para assegurar o seu futuro e o de seus
dependentes, tendo validade, também, como
documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FONDO DE DESVIO DO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

EGASTRAH
ENDERECO

MARCA
SPD/ESTRUTURA
CARO

DATA ADMISSÃO

REGISTRO

CRON

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

EGASTRAH
ENDERECO

MENSAIS
SPD/ESTRUTURA
CARO

DATA ADMISSÃO

REGISTRO

CRON

08	09
DATA ADMISSÃO	DATA ADMISSÃO
REGISTRO	REGISTRO
SPD/ESTRUTURA	SPD/ESTRUTURA
CARO	CARO
DATA ADMISSÃO	DATA ADMISSÃO
REGISTRO	REGISTRO
SPD/ESTRUTURA	SPD/ESTRUTURA
CARO	CARO

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM:	MOTIVO:	PARA R\$:
AUMENTADO EM:	MOTIVO:	PARA R\$:
AUMENTADO EM:	MOTIVO:	PARA R\$:
AUMENTADO EM:	MOTIVO:	PARA R\$:
AUMENTADO EM:	MOTIVO:	PARA R\$:

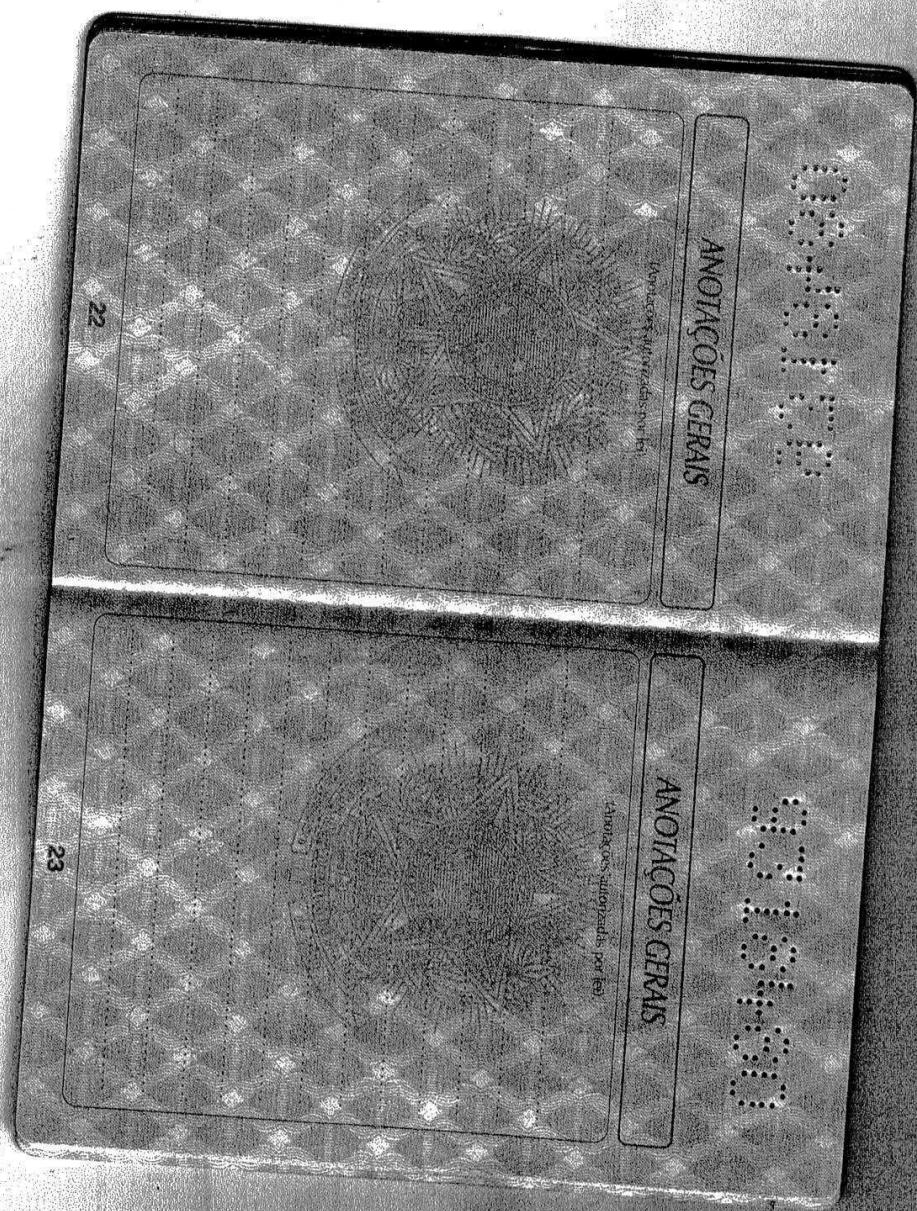
ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE:	ATÉ:	PERÍODO:

03128139

18

19





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.428, de 25/04/02
NOTA FISCAL - EDAC 2017 - CÓDIGO DE ENERGIA 211-E10CA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 06.324.190/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA D' SOCORRO DE ALMEIDA

CPF: 985.712.734-72 NIS: 16065392744

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
000008471	UNICA	03/02/2017
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
03/02/2017	3000660101	34030

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO 303

CASCALHO/ÁREA URBANA
ALEXANDRIA RN
59905-000

CONTA CONTRATO: MESANO

0395065017 - 02/2017

DATA DE VENCIMENTO: DATA PREVISTA PAGAMENTO FUTURO

10/02/2017 - 06/03/2017

TOTAL A PAGAR (R\$) 23,37

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000.000	0,16028793	5,40
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	44.000.000	0,30908503	13,59
ICMS-Parcela Subvencionada			3,70
Multa por atraso-NF 000127390 - 03/01/17			0,85
Juros por atraso-NF 000127390 - 03/01/17			0,03

TOTAL DA FATURA: 23,37

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
0661032	CAT	03-01-2017	966,00		03-02-2017	1 040,00	31	1,000,00			74,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO (kWh)	ICMS	PIS	COFINS	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	Geração de Energia	R\$	33,17%
FEV17 - 74				18,99	18,00	0,41	Transmissão	R\$ 0,39	2,65%
JAN17 - 101				18,99	9,92	0,17	Distribuição (Cosern)	R\$ 4,73	24,91%
DEZ16 - 193				18,99	5,69	1,11	Perda de Energia	R\$ 1,18	6,11%
NOV16 - 66							Encargos Sistóricos	R\$ 1,72	8,00%
OUT16 - 115							Tributos	R\$ 4,89	24,70%
SET16 - 91							Total	R\$ 18,99	100%
AGO16 - 74									
JUL16 - 97									
JUN16 - 100									
MAR16 - 90									
ABR16 - 98									
MAR15 - 106									
FEV18 - 60									

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento da Nota Fiscal deve ser feito em espécie. Multa de 2% é cobrada sobre o valor da fatura e também sobre o valor da multa. Pode-se pagar em atraso com multa de 2% (R\$ 41,40) e juros de 1% (R\$ 0,05) diariamente. O cliente é responsável pelo pagamento das contas individuais ou do nível de tensão de fornecimento. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.428 de 26/04/02 - R\$ 10,89. O cliente é responsável quando há descumprimento de pagamentos feitos para a sua própria conta de consumo.

Não é permitida a instalação de gerações de energia elétrica no sistema de distribuição e não é permitido o subligado e o desligamento do equipamento de geração do consumidor, de qualquer forma, sem autorização da Companhia. Lei 12.007/09. Esta licença é só para uso próprio e não pode ser transferida. O cliente é responsável pelas suas ações e não pode causar danos ao sistema de distribuição. O cliente é responsável pelas suas ações e não pode causar danos ao sistema de distribuição.

DISPENSAS E REQUISIÇÕES DAS INTERFERIÇÕES	REGULAMENTO
CONJUNTO: MARCOVÉIA VALOR APURADO: 02/2016 LIMITE MÍNIMO: LIMITE TRIMESTRAL LIMITE ANUAL: LIMITE MÍNIMO	TENSÃO NOMINAL (V) LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO MÁXIMO


Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica


BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 8ª DELEGACIA REGIONAL - ALEXANDRIA
Endereço: RUA PADRE CARLOS, s/n, CASCALHO, ALEXANDRIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2017078000019

1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM

1.2 Data de Expedição: 06/01/2017 11:13:45
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 06/08/2016 09:30:00

2.3 Fato: Consumado

2.4 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: --

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: CASCALHO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Conhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: RN-079, Rio Grande do Norte, Brazil -- 6.279433,-38.162617

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO À CRECHE

2.13 Cidade: ALEXANDRIA

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Etnia: Parda

3.4 Pai: JOSE CELIO HOLANDA LIMA

3.5 Mãe: OSENILDA MARIA DE ALMEIDA

3.6 Data de Nascimento: 09/12/1993

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 RG: 003421052 - ITEP/RN

3.9 CPF: 07250054406

3.10 Passaporte:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Naturalidade: ALEXANDRIA RN

3.13 Profissão: ESTUDANTE

3.14 E-Mail:

3.15 Telefone(s): 84 96545898

3.16 Logradouro: RUA GOVERNADOR DIX-SEPT-ROSADO

3.17 Número: 303

3.18 CEP: 59965000

3.19 Bairro: CASCALHO

3.20 Cidade: ALEXANDRIA

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

(NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

(NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: 9C2KC08507R019839

7.1.4 Renavam: 901509949

7.1.5 Placa: DPW7735

7.1.5 Estado: SÃO PAULO

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.6 Modelo: CG 150 TITAN ES

7.1.9 Ano do Modelo: 2007

7.1.10 Ano de Fabricação: 2006

7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: MARIA DA PENHA DE SOUZA

7.1.16 Vínculo com a

7.1.17 Nome do condutor: JOSÉ CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR

Ocorrência:

7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

COMPARECEU O COMUNICANTE/VÍTIMA PARA INFORMAR QUE NO DIA, HORA E LOCAL INFORMADO, CONDUZIA A MOTOCICLETA ACIMA DESCrita, SENTIDO ALEXANDRIA/RN - BOM SUCESSO/PB, QUANDO NAS IMEDIACOES DA CRECHE OU DO BAR DE DEINHA, FOI ULTRAPASSAR UM AUTOMÓVEL E O PNEU DIANTEIRO DIANTEIRO DERRAPOU NO ASFALTO, POIS EXISTIA AREIA NA PISTA; QUE APÓS O ACIDENTE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DOUTOR CLEODON CARLOS DE ANDRADE EM PAU DOS FERROS/RN; QUE DEVIDO AO ACIDENTE O COMUNICANTE/VÍTIMA QUEBROU A CLAVÍCULA ESQUERDA E SOFRIU TRAUMATISMO CRANIANO; QUE NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS

Data do Complemento: 13/02/2017

Usuário: 2071150 - ANDRÉ RODRIGUES SOARES DE LIMA

Complemento: ONDE SE LE: DATA/HORA DO FATO: 06/08/2016 09:30:00

LEIA-SE: DATA/HORA DO FATO: 24/08/2016 09:30:00

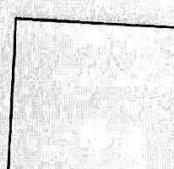
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 06/01/2017 11:13:45

André Rodrigues S. Lima
Policia

José Célio Holanda Lima
Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2071150 - ANDRÉ RODRIGUES SOARES DE LIMA
Impresso por: 2071150 - ANDRÉ RODRIGUES SOARES DE LIMA em 13/02/2017 18:01:13
Protocolo: J2017078000019 - Código de autenticação: 39fa6dc98044b7fb60813f4b7c8e6e61

Página 12

HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE
 BR 405, Km 03, Bairro Arizone, Pau dos Ferros RN, Telefax (84) 3351-9640

BOLETIM DE URGÊNCIA

Nome: JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR				TEL:	Nº REG: 415208
Nas 09/12/1993	1-Masculino	Solteiro		Cert.nasc. <input type="checkbox"/> Título <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> Nº	3421052
Pai: JOSE CELIO HOLANDA LIMA		Mãe: OSENILDA MARIA DE ALMEIDA			
Endereço: DIXPT ROSADO		303	ESTAÇÃO	ALEXANDRIA	RN
Responsável: CNS 700 8054 0704 6188				TEL:	
Endereço do Responsável: FONE 84 9 9906 4841					

Serviço: Urgência / emergência	Enfermaria:	Leito:
Admissão: 24/08/2016	Hora admissão: 11:05	Data da Alta: Hora da Alta:
Dados Clínicos: PA:..... mmHg Pulso:..... Bpm Temp:..... FR:.....		
Alega Acidente de Trabalho	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

Queda de escada 6h fa.
 Trauma os braços (RH em menor) .
 Queda de cama e pedras auditivas à esq.
 Not dor nas costas dor lombar.

Dr. Antônio Valdeice de Souza Lima
 Chefe de Secção do SAME
 Mat. 89.866-0
 B. ADM. N° 4006-07/04/2015
 HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
 CERTIFICAÇÃO
 CONFERENCIA ORIGINAL
 CRM/RN 7301
 05/09/2016

Lesões ou afecções encontradas

(A) (B) (C) (D) → Sem lesões
 Agonismo / traumas
 Edema / edematosas ou manguinhos mi (mi) / faces à esq.

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

Queda de escada / trauma lombar

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

Hora: 11:07

Dr. Antonio Paulino Neto
 Médico
 CRM/RN 7301

CRM



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Rua Quintino Bocaiúva 699, Alto do Açué - Pau dos Ferros - RN Fone: (84) 3351-2368 / 3167 9622-5974

Nome do Paciente: **JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR**

Cód. Paciente: 15271 DN: 09/12/1993 Idade: 22 ano(s)

Data Exame: 25/08/2016 08:56 Exame: TC CRANIO S/C Convênio: PARTICULAR

CONCLUSÃO

Pequeno traço de fratura do osso temporal à esquerda.

Pequenos foco de marcada hipodensidade (densidade de ar) em região temporal esquerdo compatível com pneumoencéfalo.

Laudo gerado no dia: 25/08/2016 20:18. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://validar.wbsrad.com.br/> e utilize a data/hora e chave: xZmbdmZA para acesso.

Thaisa Jácome R. Sarmento

Laudado Por:

Dra. Thaisa Jácome R. Sarmento

CRM-RN 6417 / RADIOLOGISTA

TODOS os laudos emitidos são arquivados digitalmente no nosso servidor para auditoria e segunda via.
Acessar o link no corpo do laudo para cópia FIEL do laudo. Utilizamos o sistema de teleradiologia <http://www.wbsrad.com.br>

Pag. 2 de 2

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

EU Maria da Penha de Souza
RG 16.913.017-4 DATA DA EXPEDIÇÃO 01/11/2006
ÓRGÃO SSP/SP PORTADOR DO CPF 066.862.548-19 COM
DOMICÍLIO NA CIDADE DE Jandira NO ESTADO DE SP
ONDE RESIDE NA (RUA, AVENIDA, RUA) R. Belizier Venuto
no bairro Nº 160

DECLARO SOB AS APENAS DA LEI, QUE O VEÍCULO ABAIXO MECIONADO É (ERA) DE MINHA
PROPRIEDADE NA DATA DO ACIDENTE OCORRIDO COM A
VITIMA José Célio Holanda Lima Jr. CUJO O CONDUTOR
ERA José Célio Holanda Lima Jr.

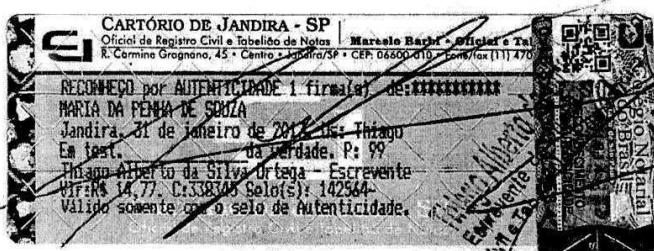
VEÍCULO Moto
MODELO Honda CG 150 Titan ES
ANO 2006 / 2007
PLACA DPW 773.58507 R 039839
CHASSI 9C2KC01
DATA DO ACIDENTE 24-08-16

31 JAN 2017 Maria da Penha Souza

ASSINATURA DO DECLARANTE

José Célio Holanda Lima Junior

ASSINATURA DO CONDUTOR (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS

Nivaneide Lira da Silva Nunes
Titular - CPF 365.958.024-49

José Nair Nunes
Substituto - CPF 156.754.324-34
Alexandria (RN)

VALIDO SOMENTE COM O SÉLO DE AUTENTICIDADE



RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s) de:
José Célio Holanda Lima Junior
Nivaneide Lira da Silva Nunes
 Por autenticidade
 Por semelhança
Alexandria (RN), 08/07/2017
 Nivaneide Lira da Silva Nunes-Tabelião
 José Nair Nunes - Substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Alexandria
Rua Padre Erisberto, 511, Novo Horizonte, ALEXANDRIA - RN - CEP: 59965-000

Processo: 0800347-03.2019.8.20.5110

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial. **NOMEIO** operito(a) o(a) Dr(a). **Dr. EMANUEL FERNANDES DE PAULA**, médico(a) ortopedista, com endereço à Rua Manoel Alexandre, 561, CEP 59.900-000 Pau dos Ferros/RN, (84) 33519000 -- Pau dos Ferros/RN, determinando a intimação do(a) mesmo(a) para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico.

ARBITRO os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante depósito prévio a ser realizado pela parte ré (Convênio nº 01/2013).

INTIME-SE a parte ré para no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondentes aos honorários periciais e comprovar nos autos. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Formulo os seguintes quesitos:

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 – Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

INTIME-SEa parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito.

APÓS APRESENTADO O laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta para audiência de conciliação, que ocorrerá em data a ser designada por este Juízo.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ALEXANDRIA/RN, 23 de maio de 2019

THIAGO MATTOS DE MATOS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Alexandria
Rua Padre Erisberto, 511, Novo Horizonte, ALEXANDRIA - RN - CEP: 59965-000

Processo: 0800347-03.2019.8.20.5110

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial. **NOMEIO** operito(a) o(a) Dr(a). **Dr. EMANUEL FERNANDES DE PAULA**, médico(a) ortopedista, com endereço à Rua Manoel Alexandre, 561, CEP 59.900-000 Pau dos Ferros/RN, (84) 33519000 -- Pau dos Ferros/RN, determinando a intimação do(a) mesmo(a) para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico.

ARBITRO os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante depósito prévio a ser realizado pela parte ré (Convênio nº 01/2013).

INTIME-SE a parte ré para no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondentes aos honorários periciais e comprovar nos autos. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Formulo os seguintes quesitos:

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 – Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

INTIME-SEa parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito.

APÓS APRESENTADO O laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta para audiência de conciliação, que ocorrerá em data a ser designada por este Juízo.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ALEXANDRIA/RN, 23 de maio de 2019

THIAGO MATTOS DE MATOS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Alexandria
Rua Padre Erisberto, 511, Novo Horizonte, ALEXANDRIA - RN - CEP: 59965-000

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

À:

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo. Sr. Dr.

THIAGO MATTOS DE MATOS - MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alexandria, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR e INTIMAR essa seguradora, por seu representante legal, para, que, querendo, cumpra o referido despacho.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800347-03.2019.8.20.5110

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE CELIO HOLANDA LIMA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALEXANDRIA/RN, 29 de maio de 2019.

FRANCISCA NILDA SOARES
Auxiliar de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Alexandria Rua Padre Erisberto, 511, Novo Horizonte, ALEXANDRIA - RN - CEP: 59965-000 Processo: 0800347-03.2019.8.20.5110	Vara Única da Comarca d Rua Padre Erisberto, 511, Novo Horizonte 59965-000 Processo: 0800347-03.20
Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS I Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO I 20031-205

CIENTE.